

| | | |
|---|---|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: y4qg3puo SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/02/2024 Projeto de lei nº 143/2024 Protocolo nº 682/2024 Processo nº 239/2024</p> | |
| <p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p> | | |

Cria o Programa de Incentivo a Atores, Teatro e Dramaturgia Negra - Lei Léa Garcia, para as produções audiovisuais, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo a Atores, Teatro e Dramaturgia Negra – Lei Léa Garcia, para as produções audiovisuais, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Programa de Incentivo a Atores, Teatro e Dramaturgia Negra – Lei Léa Garcia, promoverá:

I – o mapeamento das produções em andamento e encerradas realizadas por negros, constituindo uma base de dados sobre o número de produções de peças de teatro, filmes, novelas, séries e demais produções cinematográficas ou para a televisão;

II – a constituição de um banco de dados que reúna todas essas produções, disponibilizadas em site específico para este fim;

III - a qualificação e profissionalização de diretores, atores, roteiristas e dramaturgos negros;

IV – o incentivo à escrita de papéis e produções que valorizem a população negra;

V – o resgate da memória e legado do Teatro Experimental do Negro e seus desdobramentos na representação do negro e combate as desigualdades;

VI - o incentivo a patrocínios e investimentos, públicos ou privados, em projetos com temática negra;

VII – a ampliação da participação das produções com a temática negra no fundo estadual de cultura;

VIII – o apoio a grupos, movimentos e iniciativas que visem à qualificação e profissionalização de jovens negros e periféricos;

IX - a constituição de um cadastro com a relação de atores do universo das artes negros;



X – a promoção e o incentivo a produções que valorizem e preservem a memória e história da população negra do Estado de Mato Grosso;

XI – o incentivo a constituição e aprimoramento de cursos e programas de graduação e pós-graduação, bem como técnicos e ou profissionalizantes para formação de roteiristas, diretores e cineastas negros.

Art. 3º Fica estabelecido que todas as produções culturais incentivadas pelo poder público deverão observar um mínimo de 20% (vinte por cento) de reserva de vagas para profissionais negros, na atuação trabalho, bem como nas produções.

Parágrafo Único. Todos os editais de incentivo do Poder Público para a área da dramaturgia deverão observar o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo responsável por regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 5º Os recursos necessários para execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, destacamos nos moldes do que dispõe a Constituição Federal de 88, o acesso à cultura é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, in verbis:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Neste sentido, deve o Estado garantir a adoção de todas as providências tendentes a assegurar o efetivo exercício do direito à cultura, incluindo o seus processos de criar e fazer. E ainda, dentro da competência legislativa estadual, assevera a carta magna que em se tratando da matéria de cultura é competência concorrente, podendo, assim, os Estados instituírem a legislação pertinente ao tema, conforme o art. 24, IX da CRFB/88.

Ademais, o Estado precisa atentar-se para o cumprimento do mandamento constitucional constante no art. 215, §1º que dispõe:

Art. 215 o Estado deverá garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Outrossim, a última pesquisa de 2016 feita pela Agência Nacional de Cinema (Ancine) revelou que no cinema apenas 13,3% do elenco são pretas. Já as mulheres negras nem aparecem nos dados. De forma geral as pessoas negras representam apenas 2,5% dos diretores e roteiristas e esse número só diz sobre os



HOMENS negros.

Precisamos refletir e agir sobre a representatividade do negro e nos principais mecanismos de fomento à produção cultural brasileira. Se os negros representam a maior parte da população brasileira, a cultura deveria refletir isso. Mas devido o racismo estrutural e sua interface institucional, ele acaba se ramificando para outros campos.

A Lei de Incentivo à Cultura e o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991), versam sobre a valorização da cultura. Vale ressaltar que segundo o Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010) diz que é dever “realizar programas de reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural dos e para os grupos que compõem a sociedade brasileira, especialmente aqueles sujeitos à discriminação e marginalização” - destacando os afrobrasileiros”.

Além disso, segundo o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 no capítulo IX, das Ações Afirmativas, dispõe que é necessário investir e reservar vagas e fomento para incentivar a arte e cultura da população negra. Sendo assim, é preciso criar ferramentas que coloquem essas diretrizes em prática. Que se criem maneiras de vermos ao nosso redor a maioria do nosso povo ser representada, com visibilidade e protagonismo.

Por fim, Léa Garcia foi uma mulher negra brilhante que deixou um legado imensurável para o teatro, cinema e televisão brasileira. A atriz fez história na TV ao conquistar papéis que destoavam do que era comumente atribuído às atrizes negras na época. Já no cinema, deu vida a diversos personagens de destaque e chegou a ser indicada ao prêmio de Melhor Atriz pelo Festival de Cannes.

Léa Garcia trouxe uma visibilidade gigantesca para as mulheres negras dramaturgas e o seu legado será eternamente lembrado e comemorado. Assim, levando em conta a esplêndida história e o inegável legado, é importante reconhecermos e valorizarmos estas contribuições de artistas que, como Léa, trouxeram a glória e honra para a arte e para o teatro negro.

Por essa razão, submeto a presente proposta legislativa à análise e aprovação desta Casa Legislativa e conto com apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Fevereiro de 2024

Valdir Barranto
Deputado Estadual